

Projeto de Lei nº 048/2023, de 29 de novembro de 2023.

*“Autoriza a existência e pavimentação de via pública com largura inferior a 13,00 (treze) metros e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada que a “Rua Projetada B”, do Loteamento Merlin, perpendicular à Rua Valdir Roque Merlin, na parte que confronta com os lotes 05, 07 e 08, tenha largura mínima de 10,00 (dez metros).

**Art. 2º** - Eventual pavimentação a ser executada na via deverá respeitar a dimensão prevista no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 29 dias do mês de novembro de 2023.

Francisco David Frighetto,  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto  
Secretária Municipal de Administração

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2023

Prezados Vereadores, o presente Projeto de Lei visa autorizar que a “Rua Projetada B”, perpendicular à Rua Valdir Roque Merlin, na parte que confronta com os lotes 05, 07 e 08, tenha largura mínima de 10,00 (dez metros).

Após requerimento protocolado pelo contribuinte Nestor Bassani, pleiteando adesão ao Programa Municipal de Pavimentação Comunitária (PMPC), instituído pela Lei Municipal nº 2.628/2023, de 02 de março de 2023, o setor de engenharia desta municipalidade emitiu parecer técnico sugerindo tal alteração da via, considerando a execução de obra civil autorizada a partir do alvará de construção nº 003/2014, expedido na data de 18/02/2014, com o habite-se nº 02/2015, emitido na data de 11/05/2015, portanto, inviável a pavimentação da via com medida diversa.

Sendo assim, nobres Vereadores, entendemos necessário regulamentar através de lei municipal a alteração da dimensão da via na forma desta proposição, visto que outra eventual medida administrativa a ser tomada tal como a ordem de demolição parcial ou integral do imóvel, seria muito oneroso aos cofres públicos, além de eventual responsabilização civil, considerado o alvará de construção nº 003/2014, expedido na data de 18/02/2014, com o habite-se nº 02/2015, emitido na data de 11/05/2015.

Esclarecemos, outrossim, que a largura de 10,00 (dez) metros da via pública não irá causar prejuízos aos transeuntes e veículos que por ventura trafegaram pelo local, pois se trata de zona residencial sem o fluxo significativo de veículos.

Assim, solicitamos a apreciação deste importante Projeto de Lei pelos nobres pares desse Colendo Poder Legislativo e conseqüente a sua aprovação.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,  
**Prefeito Municipal.**